

Rec. n.º 901/38

SAAJ

UV/KV

(20-106)

8)

VISTOS e RESTATADOS os autos do recurso interposto por Maria de Lourdes Aguiar da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que declarou extinta a sua quota de pensão como beneficiária do seu sogro, o falecido associado Francisco Rodrigues de Aguiar, por ter sido nomeada professora pública:

CONSIDERANDO que o art. 4º do decreto-lei n.º 34, de 30 de novembro de 1937, não impedia receber "verbi gratia" uma pensão do caixa em instituto simultaneamente com os vencimentos de um cargo público, como o de professora;

CONSIDERANDO que o decreto-lei n.º 106, de 22 de janeiro de 1938, permite em seu art. 6º a acumulação de pensões militares e de militares com civis até o limite de R. 100.000, o que esclarece o alcance do decreto-lei n.º 34, referido;

CONSIDERANDO que se o alcance do mesmo fosse o de extender a acumulação proibida às pensões, não teria sido elaborado o decreto-lei n.º 106, que admite mesmo a acumulação proveniente de fontes identicas, as pensões, sejam militares ou civis;

CONSIDERANDO que é inaplicável à especie o art. 3º do dec. n.º 80.465, de 1 de outubro de 1931, pois o cargo em questão não se compreende entre os discriminados nesse dispositivo, quer isolado quer em conjunto com o art. 31 desse decreto, o qual teria efeito só a recorrente exercerasse o cargo去ado antes do falecimento do associado de quem decorre a pensão;

CONSIDERANDO que os arts. 5º e 6º do decreto-lei n.º 106, de 27 de outubro de 1938, regularam definitivamente o assunto de maneira favorável aos interesses do recorrente, outo direito à percepção da sua quota de pensão é, consequentemente liquidado e certo, o que

(2)

insubstancial
torna insubstancial o criterio adotado pela Junta Administrativa da Caixa recorrida, dado que, na especie, não há acumulação vedada por lei;

RESOLVE a segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para determinar o restabelecimento do pagamento da quota de piso da recorrente desde a data em que foi indevidamente suspensa

rio de Janeiro, 5 de *abril* de 1939.

a) Luis Augusto de Rego Monteiro Presidente.

a) Oliveira Lima Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de: 19/5/39